Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado (400h)

Concepções Básicas

O estágio supervisionado obedecerá às definições regulamentadas na Resolução nº 02 do CNE/CP de 1º/07/2015, especialmente no que tange à sua realização em escolas de educação básica, com o mínimo de 400 (quatrocentas) horas, iniciando a partir do quinto período até o oitavo, proporcionando a articulação entre a teoria e a prática.

O aluno também poderá realizar estágios curriculares não-obrigatórios, sempre informando à Chefia do DACL sobre a efetivação de tais estágios e desde que estes não estejam em conflito com as atividades curriculares do curso. Possíveis aproveitamentos de estágios não-obrigatórios serão submetidos ao Conselho de Departamento.

O desenvolvimento do estágio será através de: observação, participação e regência de atividades docentes, nas redes oficiais de ensino, exclusivamente nas áreas de Língua Portuguesa e respectivas Literaturas, Produção de Texto e Redação.

A prática do estágio concretiza os aprendizados teóricos visando uma análise crítica da ação educativa efetivamente, experiência que promoverá discussões sobre procedimentos pedagógicos para o ensino.

Para a obtenção do diploma de licenciatura, o Parecer CNE/CP 9/2001 orienta que "a avaliação da prática [...] constitui momento privilegiado para uma visão crítica da teoria e da estrutura curricular do curso." E como componentes curriculares, os estágios articulam aspectos diferenciais do Curso de Letras oferecido pela Unir, *Campus* de Guajará-Mirim, proporcionando ao acadêmico a prática de observação, participação e ensino, divida em quatro disciplinas de 100 (cem) horas cada.

Os critérios sobre a prática do estágio, de responsabilidade do Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem e dos estabelecimentos escolares parceiros obedecerão ao regulamento que segue.

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado de que trata este regulamento refere-se à formação de docentes em Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura) pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), *Campus* de Guajará-Mirim.

Artigo 2º - O estágio do curso de **Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura)**, como atividade didático-pedagógica supervisionada, de competência da instituição formadora, tem conteúdos e objetivos definidos no PPC do curso.

Artigo 3º - O estágio tem a finalidade de integrar e adaptar o ensino a situações práticas, refletindo sobre o processo de ensino e aprendizagem de maneira individual e coletiva, durante o processo de formação.

Artigo 4º - O estágio só poderá ser realizado em Instituições de Ensino públicas ou particulares que proporcionem aos estagiários experiências práticas com o ensino de Língua Portuguesa e Literaturas.

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE

Artigo 5º - O estágio supervisionado do curso de **Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)** é atividade curricular obrigatória na formação do licenciado conforme Resolução nº 02 CNE/CP de 1º⁄07/2015 a qual prevê uma carga horária mínima de 400 horas, a ser efetivada na Educação Básica: séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com participação em atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação de atividades e projetos educativos.

Parágrafo único – Os acadêmicos que já estiverem exercendo a docência durante a sua formação e a comprovarem por documento da instituição de atuação, poderão ter a carga horária do estágio reduzida em até 200 horas, conforme Resolução nº 02 do CNE/CP de 1º/07/2015, desde que atue no mesmo nível de ensino exigido para a sua habilitação.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado do Curso de **Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)** tem como objetivos:

I - Proporcionar ao graduando e futuro profissional uma aproximação e compreensão da realidade educacional, para adquirir competências necessárias à intervenção adequada na resolução de situações-problema;

II - Analisar criticamente a prática docente observada nas séries finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio com subsídios teóricos apropriados;

III – Compreender, na vivência da formação profissional, a dinâmica da sala de aula inerente ao interior da escola e vinculada ao contexto adjacente e comum onde está inserida;

IV - Permitir o conhecimento das diretrizes que envolvem o papel do professor, do aluno, do gestor e da organização e do funcionamento de toda a equipe pedagógica no processo de ensino e de aprendizagem;

V – Elaborar projetos que problematizem, reflitam e transformem a prática docente, a partir de situações vivenciadas, com a integração dos conhecimentos das várias disciplinas cursadas;

VI - Participar de projetos que estimulem o intercâmbio da UNIR com outras instituições e com a comunidade em geral, proporcionando a transformação da comunidades, dos professores, das instituições, empresas e do próprio aluno;

VII - Despertar o acadêmico para novas habilidades e aptidões para a docência e para o fortalecimento do vínculo entre a UNIR e os sistemas educacionais;

VIII - Estimular a iniciativa do acadêmico para o maior compromisso com a formação dos estudantes, permitindo segurança e agilidade nas atividades profissionais;

VIII - Observar, participar e intervir na prática educativa, comunicando, por meio da elaboração de relatórios os resultados obtidos;

IX – Proporcionar à Universidade, através dos relatórios elaborados e apresentados, uma revisão e atualização do currículo, das metodologias e avaliações utilizadas.

Artigo 7º - Constituem objetivos da formação em **Letras Língua Portuguesa (Licenciatura):**

I - Possibilitar ao estagiário o conhecimento da realidade de uma instituição escolar, sua filosofia e sua organização nos diferentes aspectos, bem como, a familiarização do estagiário com seu futuro ambiente de trabalho.

II - Estimular o futuro profissional ao aprimoramento de sua formação, bem como, a ampliação do interesse pela pesquisa científica e tecnológica relacionada aos problemas peculiares a educação.

III - Promover a vivência educacional interdisciplinar, através de experiências mais concretas vivenciadas em situações educacionais reais, possibilitando o contato inicial com atividades inerente à sua futura área de atividade profissional, visando assim, o aprimoramento e a complementação dos conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso de graduação.

V - Incentivar a criação e o desenvolvimento de atividades e atitudes propícias à cooperação e interação entre a Instituição e Escolas e/ou empresas, possibilitando, dessa forma, a solução de problemas de interesses sociais educacionais e/ou culturais.

VI - Proporcionar ao acadêmico as ferramentas adequadas no intuito de que este observe, reflita e analise assuntos do cotidiano educacional e social da comunidade a qual participa, percebendo, *in loco*, a importância da relação entre teoria e prática para o desenvolvimento de um profissional da educação.

CAPÍTULO III - DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 8º - A disciplina aqui tratada terá início no quinto período, estendendo-se até o final do curso, somando, ao todo, 400 horas de estágio. A mesma será distribuída em quatro fases, sendo cada uma de 100 horas, onde, cada uma dessas fases terá sua carga horária dividida segundo as diferentes áreas de atuação do licenciado em **Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)**, a saber: 60 horas para observação, participação, ensino e outras atividades de apoio e 40 horas destinadas à preparação e avaliação do processo e elaboração dos relatórios de estágio inclusas na disciplina.

§ 1º No quinto e no sexto períodos letivos a disciplina será denominada respectivamente Estágio Supervisionado I e II – Fase de Observação e Participação em Língua Portuguesa e Literatura.

§ 2º No sétimo e oitavo períodos letivos a disciplina será denominada Estágio Supervisionado III e IV – Fase de Prática Educacional em Língua Portuguesa e Literatura.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 9º - A coordenação, dinamização e supervisão do Estágio são de responsabilidade da comissão de professores especificamente indicados para essa atividade.

Artigo 10º - Os docentes que supervisionarão o Estágio estabelecerão com os acadêmicos as estratégias para o desenvolvimento do mesmo, bem como, a distribuição da carga horária entre as diferentes atividades, inclusive a especificação dos horários dos estagiários nas unidades de ensino.

Artigo 11 – Os docentes responsáveis pela supervisão do estágio deverão, acompanhar, orientar e avaliar o acadêmico estagiário no que diz respeito a execução do estágio e sua

atuação, estabelecendo os critérios de avaliação de acordo com este regulamento e com o programa da disciplina.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

Artigo 12 – Para a avaliação do aluno quanto ao Estágio Supervisionado serão apreciados:

I – participação e desempenho nas atividades dos encontros semanais do grupo classe com os professores supervisores;

II – cumprimento e desenvolvimento das atividades propostas para o estágio na unidade de ensino, que deverão ser acompanhados por visitas dos docentes supervisores à respectiva instituição, ficha de registro da frequência e do trabalho desenvolvido, assinada pelo responsável da escola ou instituição;

III – apresentação de relatório final das atividades desenvolvidas pelo estagiário na unidade de ensino durante a 1ª, a 2ª, 3ª e 4ª fases do Estágio Supervisionado;

IV – apresentação dos planos de aula e o desempenho nas atividades de regência de sala, na 3ª fase do Estágio.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – A aprovação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado dependerá do cumprimento da frequência mínima exigida nas atividades em sala de aula (supervisão com o professor e demais colegas estagiário) e no cumprimento das horas do estágio em campo adequadamente registrados em ficha própria, de acordo com o modelo em anexo.

Artigo 14 – Em hipótese alguma se constituirá vínculo empregatício, do aluno com a instituição pública ou privada onde se realizar o estágio.

Artigo 15 – O aluno poderá realizar estágios não-obrigatórios desde que estes não tenham conflito com as demais atividades do curso, sendo eventuais aproveitamentos submetidos ao Conselho de Departamento.

Artigo 16 – Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pelos professores supervisores de estágio, em primeira instância e, em segunda instância, pelo Conselho de Departamento do Curso (CONDEP).